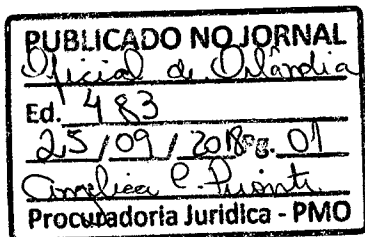




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## LEI Nº 4.156

De 20 de setembro de 2018.

*“Institui jornada de trabalho em regime de escalonamento aos Bombeiros Municipais.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Bombeiro Municipal e submetidos ao regime estatutário estão sujeitos a jornada de trabalho em regime de escalonamento, quando necessário para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos que lhes competirem, observando-se o seguinte:

I – a jornada, em escala de plantão, será de 24 horas ininterruptas de trabalho, seguidas por 72 horas de descanso, também ininterruptas;

II – o cumprimento de 7 plantões mensais correspondente a 168 horas mensais de trabalho, com pagamento de horas extras sobre a hora excedente à 168ª hora, observando-se o disposto nos artigos 64 e 89 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

III – haverá uma hora para descanso e refeição durante a intrajornada de 24 horas ininterruptas de trabalho, com a devida anotação no ponto.

**Art. 2º.** Ocorrendo ponto facultativo municipal a jornada de trabalho de que trata esta Lei reger-se-á conforme disposto no ato normativo que estabelecê-lo.

**Art. 3º.** O plantão realizado em feriado nacional, estadual ou municipal será remunerado com o dobro do vencimento diário do plantonista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 4º.** Aos Bombeiros Municipais sujeitos ao trabalho em escala de plantões de que trata esta Lei não se aplica o direito às faltas abonadas previsto na Lei nº 3.841, de 06 de dezembro de 2011.

**Art. 5º.** A escala de plantões dos Bombeiros Municipais será definida pela autoridade pública municipal ou estadual à qual estejam submetidos hierarquicamente para o desempenho de funções.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 20 de setembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 27/2018

Projeto de Lei nº 23/2018